



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(X) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 004/2023
---	--	--	-------------

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 27 de fevereiro de 2023

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
DO VICE - PREFEITO DE NOVA MAMORÉ PARA A
LEGISLATURA 2025/2028.”**

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das
atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal
sanciona a seguinte:

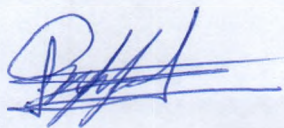
Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do
Município de Nova Mamoré – RO, para o exercício 2025/2028 corresponderá:

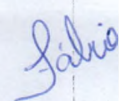
I – Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º É garantido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo







PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

terceiro) subsídio previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré (alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 29 de novembro de 2022).

§ 2º Aos subsídios de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento.

Plenário das Deliberações, em 27 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS

1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

2º Secretário da CMNM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente propositura trata da fixação dos subsídios dos membros dos Poder Executivo.

O estabelecimento dos subsídios pela Câmara Municipal é estabelecido pelo inciso V do art. 29 da Constituição Federal, cita-se:

Art. 29. [...]:

V – subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

[...].

Quanto ao período para fixação segui entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Já assentou a Suprema Corte que a norma do art. 29, V, da CF é autoaplicável. O subsídio do prefeito é fixado pela Câmara Municipal até o final da legislatura para vigorar na subsequente.

[RE 204.889, rel. min. Menezes Direito, j. 26-2-2008, 1ª T, DJE de 16-5-2008.] = AI 843.758 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 28-2-2012, 2ª T, DJE de 13-3-2012

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 27 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS

1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

2º Secretário da CMNM